

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GEDANKEN** – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** – Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: PLANOS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Bosque da Saúde, n.º 1.061, Conj. 102, bairro Saúde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.142-091, inscrita no CNPJ sob n.º 19.066.579/0001-13, neste ato representada pelas sócias, **ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA**, brasileira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.891.474-5/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 292.914.468-82, e **JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.496.963-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.824.408-81.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 020/2020**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.010/2020**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTE AO 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 35º, 36º e 37º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO-SP**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as demandas sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

3.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil, oitocentos reais)**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**5.1. Condições de Faturamento**

5.1.1. O valor será faturado a partir da emissão de Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à entrega do termo acima mencionado.

5.1.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 6.2.1. do Termo de Referência e, eventuais, correções, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n° 56.633/2015.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n° 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n° 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer condição fixada neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

7.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

CO-11.03/2020

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da DL nº 03.010/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de MARÇO de 2020

CONTRATANTE:



ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA

Sócia



JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA

Sócia

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da Empresa: PLANOS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 19.066.579/0001-13

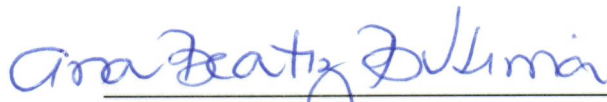
Nº do Contrato:

Vigência contratual: 30 (trinta) dias

Objeto do Contrato: prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto básico e executivo e planilha orçamentária

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, ____ de _____ de ____.



Nome e assinatura do representante da empresa



CONTRATADA – CONSÓRCIO FBS / COVEG
OBJETO – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES PARA A BACIA DO RIACHO IPIRANGA.

OBJETO DO ADITAMENTO - 1) DA ALTERAÇÃO CONTRA-

TUAL;
2) DA ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE ORÇAMENTO;
3) DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL E ADOÇÃO DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO; acrescido em R\$ 1.532.122,36.

Adoção do novo Cronograma físico-financeiro, conforme fls. 5.701/5.706

4) DA INCLUSÃO DE PREÇOS EXTRA CONTRATUAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0005345-9

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Referência: CONVITE Nº 024/19/SIURB - PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA (VIADUTO) LOCALIZADA PRÓXIMA A PRAÇA JOÃO BEIÇOLA DA SILVA, SOBRE A CPTM, CONFORME INDICADNO NA PLANTA DE LOCALIZAÇÕES.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela licitante CAT ENGENHARIA CONSULTIVA S/S - EPP.

DESPACHO

1 - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no uso de minhas atribuições legais, ACOLHO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020, na Ata de Sessão de Análise de Recurso do CONVITE 024/19/SIURB, a qual passa a fazer parte integrante do presente, bem como, CONHEÇO, por tempestivo e por atender aos requisitos legais, o recurso interposto pela empresa CAT ENGENHARIA CONSULTIVA S/S - EPP, para no MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 12/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003648-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, SITUADA RUA ALTEROSA S/Nº, CONJUNTO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, QUADRA 15, LOTE 18, NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

As 10:30 horas do dia 19 de março de 2020, reuniram-se, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação - Copel da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 001/2020, para julgamento do recurso interposto pela empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 04 de março de 2020, a empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA protocola Recurso Administrativo da decisão da Copel que habilitou a empresa VR DEMOLIDORA LTDA na presente licitação, publicada em 21 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Na data de 13 de março de 2020 a empresa VR DEMOLIDORA LTDA apresentou suas contrarrazões ao recurso apresentado.

1. DO RECURSO DA EMPRESA TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa VR DEMOLIDORA LTDA não poderia ter sido HABILITADA na presente licitação considerando os argumentos abaixo expostos.

Primeiramente alega a recorrente que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA apresentou recibo de entrega da escrituração contábil digital, sem a exigida assinatura digital do administrador da empresa (senhor Bruno Sousa Bueno), no lugar de sua assinatura, consta como responsável legal a pessoa jurídica CEPT SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, que não consta do Contrato social da licitante como sendo administradora, contrariando assim o item 15.1.4.2. do edital e bem como o determinado no Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.184, §2º.

Alega também a recorrente que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA não reúne condições econômicas para a execução do contrato pois os dados constantes de seu balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, apresentado na presente licitação, foram manipulados nas contas apresentadas, gerando uma receita, para cobrir as despesas e criar um lucro indevido, na medida em que não há nenhuma indicação de baixa de pagamentos realizados por clientes relacionados na conta a receber.

Por fim, a recorrente esclarece que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica cujo contratante dos serviços é o Consórcio RM. Contudo, em visita ao local apontado em referido atestado como sendo o da execução dos serviços, conforme relatório fotográfico anexos às suas razões, não se verifica a execução dos serviços objeto do item "715 – execução de muro de divisa das áreas demolidas – 4.109,20 m2", parcela relevante do rol de serviços ora licitados pela COHAB-SP, necessitando assim, por parte da licitante, a comprovação de sua expertise para realizá-lo, e diante de tais argumentos formula pedido para que seja realizada diligência ao local da execução dos serviços, objeto do Atestado de Capacidade Técnica mencionado, para que se verifique a efetiva execução dos serviços nele constante.

Ao final de suas razões a recorrente formula pedido de diligência ao local de execução dos serviços e de inabilitação da licitante VR DEMOLIDORA LTDA.

2. DA CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VR DEMOLIDORA LTDA

Em suas contrarrazões alega a recorrida preliminarmente que o recurso interposto pela empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA é intempestivo, pois a publicação do ato ora recurso se deu em 21 de fevereiro de 2020, e o primeiro dia do prazo foi 24 de fevereiro e os 5 dias para a interposição do recurso findou-se em 28 de fevereiro de 2020, pois não houve feriado oficial após a publicação da decisão que habilitou a VR Demolidora, conforme Anexo I do decreto 59.213/20, que trata dos feriados da cidade de São Paulo.

Com relação à alegação de que apresentou recibo de entrega da escrituração contábil digital com a assinatura da empresa ACEPT SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, ao invés de ser a do representante legal esclarece a licitante VR DEMOLIDORA LTDA que: "Ocorre que, a ACEPT tem procuração digital registrada no ECAC, podendo substituir o sócio administrador e a própria VR Demolidora nos atos e serviços executados junto à Receita Federal do Brasil". Esclareceu ainda que: instrução normativa 1751 de 16 de outubro de 2017 estabelece em seu artigo 2º a possibilidade de pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que outro pratique os atos junto a Receita Federal do Brasil". Pondera que foi exatamente nesse exercício regular do direito que outorgou poderes, procuração eletrônica à ACPET em 07 de novembro de 2019, sendo que referida procuração tem sua validade entre 07/11/2019 e 31/12/2020, conforme demonstrado em documento anexos a

suas contrarrazões, o que torna descabido o pleito de sua inabilitação quanto a este requisito.

Com relação à alegação de que não logrou êxito em demonstrar capacidade para executar os serviços objetos do presente edital, por não ter apresentado a documentação que comprove a execução do item 715, qual seja: execução de muro de divisa das áreas demolidas – 4.109,20m, esclareceu a licitante VR DEMOLIDORA LTDA que: "Frisa-se que o "relatório fotográfico" apresentado pela Recorrente não se preocupou em verificar a extensão total da execução dos serviços, todas as fotos são áreas próxima ao Parque Linear, entretanto, a área de execução dos serviços se estende por mais de 2km, conforme carta explicativa anexa. Além disso, é importante frisar que a parte do muro fora construído de modo provisório, com intuito de evitar invasões e/ou ocupações irregulares, por isso, parte da obra foi posteriormente demolida, já que os motivos para sua existência não mais existiam."

Como forma de provar o muro constante do atestado foi realmente erguido, a licitante VR DEMOLIDORA LTDA apresentou imagens do período de sua construção. Ponderou ainda que é completamente descabida a argumentação que coloca em dúvida atestado técnico assinado por engenheiro devidamente habilitado, baseando-se tão somente em uma área estritamente concisa e diminuta em comparação com a execução total dos serviços.

No que tange a alegação de que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA não teria capacidade financeira para cumprir com o contrato, pois o patrimônio líquido da empresa não atinge os 10% o valor estimado do contrato exigido no edital alega que a recorrente faz completa confusão quanto ao que seria patrimônio líquido, e que quando considerado o real e adequado conceito de patrimônio líquido está correto o balanço patrimonial quanto apresentada o valor de Patrimônio Líquido igual à R\$ 700.000,01, pois este valor corresponde à diferença entre o valor dos ativos e passivos da empresa. Esclarece que em que pese a previsão a receber no valor de R\$ 1.212.054,40 não tenha entrado nas contas da empresa durante o exercício, ele deve ser contabilizado como ativo, pois pertence ao patrimônio da empresa.

Ao final de suas contrarrazões pede o não conhecimento do recurso por ser ele intempestivo e, na remota possibilidade de não ser atendido, seja mantida sua habilitação.

3. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que todas as peças foram protocoladas dentro dos prazos legais, são conhecidas e serão analisadas no mérito. Esta Comissão consigna também, que a COHAB-SP através de sua área técnica e da Copel, realizou nova análise da documentação apresentada com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, buscando preservar a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade e da impositividade.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos. Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Passamos a análise do mérito.

Não tem razão a recorrente quando alega que a empresa VR DEMOLIDORA LIMITADA deve ser inabilitada pelo fato de ter atendido ao item 15.1.4.2. do edital ao apresentar recibo de entrega da escrituração contábil digital com a assinatura digital da empresa ACEPT SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA como responsável legal, quando o correto seria a assinatura pelo seu administrador constante de seu contrato social. Nota-se que há procuração outorgando poderes pela VR DEMOLIDORA LIMITADA a ACEPT SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1751, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a permissão de acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Atendimento Virtual (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e estabelece em seu artigo 2º a possibilidade de pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que outro pratique os atos junto a Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa RFB nº 1751 - Art. 2º A pessoa física ou jurídica, detentora ou não de certificado digital, poderá outorgar poderes a pessoa física ou jurídica detentora de certificado digital, por meio de procuração RFB ou de procuração eletrônica, para utilização, em ambiente virtual, de serviços disponíveis na Lista de Serviços da RFB a que se refere o art. 1º, protegidos ou não pelo sigilo fiscal, em nome do outorgante.

Diante do acima exposto fica claro que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA cumpriu o requisito de habilitação constante do item 15.1.4.2. do edital o qual tem a seguinte redação:

1.5.1.4.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 15.1.4.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

Também não tem razão a recorrente quando alega que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA não logrou êxito em demonstrar capacidade para executar os serviços objeto do presente edital, por não ter apresentado a documentação que comprove a execução do item 715, pois conforme bem frisou a área técnica da COHAB-SP em parecer técnico constante do processo Sei, nº 7610.2019/0003648-2, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante VR DEMOLIDORA LTDA, encontra-se acompanhado da Certidão de Acerto Técnico emitida pelo CREA e assinado por profissional devidamente habilitado, o que nos basta como comprovação dos serviços executados. Ainda assim, a VR Demolidora Ltda, em sua contrarrazão, apresenta documentação complementar de modo a comprovar a execução dos serviços questionados, não restando dúvidas a serem esclarecidas através de diligência.

Vale ressaltar que a mera fotografia juntada aos autos de suposta pequena parte da área do local a qual se refere, não tem capacidade para desacreditar o que está descrito em atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acerto Técnico emitida pelo CREA e assinado por profissional devidamente habilitado. Além do mais, não compete a esta comissão de licitação contestar informações detalhadas em atestados oficiais emitidos pelo competente órgão de classe, que no caso é o CREA.

Diante das razões acima mencionadas fica evidente que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação técnica constante dos subitens 15.1.5 e 15.1.5.2 os quais tem a seguinte redação:

15.1.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:

15.1.5.2. Atestado da(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico - CAT, emitidas pela entidade profissional competente (registro no Sistema CREA/CONFEA), em nome da licitante, que demonstrem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

Por fim, não procede a alegação da recorrente de que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA não teria capacidade financeira para cumprir com o contrato, pois o patrimônio líquido da empresa não atinge os 10% do valor estimado do contrato exigido no edital, uma vez que entendemos que a exigência de que as peças contábeis sejam assinadas por contabilista é justamente para garantir que os números apresentados reflitam a situação patrimonial e financeira da empresa. Aliás, os dados referentes à qualificação econômico-financeira apresentados pela licitante VR DEMOLIDORA LTDA foram analisados pela área técnica da COHAB-SP que em nota técnica apresentada no processo Sei nº 7610.2019/0003648-2, não apontou qualquer ilegalidade. Assim, através dos dados constantes na presente licitação fica evidente que a licitante VR DEMOLIDORA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação de qualificação econômico-financeira exigidos no edital.

Por todo o exposto, esta COPEL conhece do recurso, uma vez que tempestivo e, no mérito decide por NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão de Habilitação da empresa VR DEMOLIDORA LTDA.

Considerando o resultado do julgamento e obedecendo ao Duplo Grau de Revisão, segue a presente ATA DE JULGAMENTO para aprovação da Autoridade Superior e posterior publicação do resultado.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

ICITAÇÃO 12/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003648-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, SITUADA RUA ALTEROSA S/ Nº, CONJUNTO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, QUADRA 15, LOTE 18, NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTES: TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, contra A decisão da Comissão Permanente de Licitação – Copel da COHAB-SP relativa à fase de habilitação no procedimento supramencionado.

DESPACHO:

1. RECEBO, com fundamento no parágrafo 14º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 13.303/16 e no artigo 83 do regulamento interno de licitações e contratos da COHAB-SP, o recurso interposto tempestivamente pela empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, contra da decisão da Comissão de Inabilitação.

2. No mérito, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, em ata de análise do recurso juntado aos autos que acolho, DECIDO NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da empresa TERRAZZO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA mantendo-se a decisão de habilitação da Licitante VR DEMOLIDORA LTDA.

3. Em face do exposto, determino a remessa destes autos à Comissão Permanente de Licitação da Copel para prosseguimento.

4. Publique-se.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

LICITAÇÃO 10/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003572-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA, DRENAGEM SUPERFICIAL E REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS LINDEIROS, REFERENTES À ÁREA DENOMINADA BAURU - LAJEADO DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS FRANCISCO DE SOUTOMAIOR E JERONIMO PEDROSO DE BARROS, S/Nº - LAJEADO – SÃO PAULO-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 09/2018, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa VR DEMOLIDORA LTDA, CNPJ 01.508.422/001-35, classificada ofertado desconto de 29% (vinte e nove por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 847.181,08 (oitocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos) para execução dos serviços acima referenciados.

Ao Presidente da COPEL para demais providências.

PUBLIQUE-SE.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

DESPACHO

À vista das informações constantes do Processo SEI nº 7610.2019/0000782-2, e considerando os elementos apresentados pela Diretoria Administrativa e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no art. 15 da Lei nº 8.666/93, nos artigos 3º e seguintes da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no art. 7º do Decreto nº 56.144/15, a contratação da empresa MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.343.712/0001-52, para a prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, compreendendo 04 troncos E1 (Link E1), 456 ramais analógicos sem aparelho, 146 ramais digitais TDM com aparelho e 24 ramais IP com aparelho, destinados à COHAB-SP/ Central de Habitação, Av. São João, 299 e COHAB-SP/Martinelli, na Rua São Bento, 405, 13º andar, sala 131B, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 010/SG-COBES/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/19-COBES, da Secretaria Municipal de Gestão, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao valor total estimado de R\$ 68.210,40 (sessenta e oito mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos). Em decorrência, emita-se Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.12.2.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CO-11.03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.004/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: FALCON CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ Nº: 23.004.859/0001-74

OBJETO: FORNECIMENTO DE 50 CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO SSL/TLS DE DOMÍNIO ÚNICO PARA SERVIDORES WEB. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 9.490,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (23/03/2020).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-11.03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.010/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: PLANOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 19.066.579/0001-13

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTE AO 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 35º, 36º e 37º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO-SP VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 95.800,00 (NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (23/03/2020)

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO FLEXÍVEL POR PAVIMENTO RÍGIDO, REFORMA DOS PASSEIOS, GUIAS, SARIJETAS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS VIAS DAS PARADAS DE ÔNIBUS FORA DOS CORREDORES SEGREGADOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo Transporte S/A – SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, publica a presente Consulta Pública relativa à minuta de Edital e Anexos retificados da Licitação, publicada no link "licitações" do site da SPTrans, para colher críticas e sugestões que poderão ser utilizadas como subsídios na elaboração do Edital para contratação do objeto em tela, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 48.042/06. Alternativamente, os referidos arquivos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de 1 (um) CD-ROM, virgem e lacrado.

A Licitação sob o número 016/2019 do tipo menor preço, na forma presencial, pelo modo de disputa fechado, cuja contratação se dará por execução através de "Ordem de Serviço" sob o regime de empreitada por preços unitários, será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, bem como pelas respectivas alterações, normas complementares e demais disposições do Edital, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2019/0594.

As críticas e sugestões deverão ser dirigidas à Gerência de Contratações Administrativas - GCA da SPTrans no período de 26/03/20 a 01/04/20 (17h), exclusivamente por escrito e mediante protocolo, na Rua Boa Vista nº 236 - 2º andar/frente - São Paulo/SP, ou, via e-mail: licitacoes@sptrans.com.br (solicitando a confirmação de recebimento), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa interessada, com indicação das cláusulas, itens e subitens do Edital, acompanhadas de argumentação que as justifique, as quais serão publicadas, juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no link "licitações" do site da SPTrans - "www.sptrans.com.br/licitacoes".

São Paulo, 25 de março de 2020.

WALDOMIRO CARLOS MOREIRA

Gerente de Contratações Administrativas

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/012475/2018

Interessados: TCMSP / PRODAM-SP

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como na Cláusula IV do Termo de Contrato nº 06/2019, tendo por objeto a prestação de serviços técnico especializados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos produtos Sistemas de informação, Redes e Conectividade e Data Center com vencimento em 04/04/2020, as seguintes medidas: a) prorrogação do Contrato nº 06/2019, lavrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., CNPJ nº 43.076.702/0001-61, para o período compreendido entre 05/04/2020 a 04/04/2021, no valor total estimado de R\$ 213.230,60; b) emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamento do saldo, se houver, a favor da referida empresa, devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; c) lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta à peça 217.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/010527/2019

Interessados: TCMSP / L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de controle tecnológico em: Lote 1 – Ensaios em obras e pavimentos de concreto e Lote 2 – Ensaios em pavimentos asfálticos e materiais, no Município de São Paulo.

DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir: I – HOMOLOGO, com fundamento no inciso IX do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no inciso VI do artigo 3º do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 002/2020 – Ampla Concorrência, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de ensaios de controle tecnológico em: Lote 1 – Ensaios em obras e pavimentos de concreto e Lote 2 – Ensaios em pavimentos asfálticos e materiais, no Município de São Paulo, pelo período de 12 meses, conforme decisão da Comissão de Licitações nº 01 que ADJUDICOU o seu objeto à empresa L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 53.020.152/0001-12, pelo valor total de R\$ 521.951,98